

ANGELA MARIA COSTA MORAES TOKUMITSU, ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maracanã, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), isentando-a da multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14/TCE-PA.

ACÓRDÃO Nº. 56.072

Processo nº. 2011/53070-5

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 056/2010 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e a SEPOF.

Responsável: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR – Prefeito, à época. **ADVOGADO:** Dr. CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASRO, OAB-PA nº. 22.744

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Valmir Climaco de Aguiar CPF: 111.000.952-68, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, que deverá ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 56.073

Processo nº. 2015/51530-6

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: ALBERTO YOITI NAKATA - ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

Decisão Recorrida: Acórdão nº 54.811, de 09-06-2015.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ALBERTO YOITI NAKATA, ex-prefeito do município de São Domingos do Capim e dar-lhe provimento total, para reformar o ACÓRDÃO Nº 58.811, de 09.06.2015 e considerar as contas regulares.

ACÓRDÃO Nº. 56.074

Processo nº. 2011/53161-7

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – PATRÍCIA REJANE SILVA, SÔNIA SUELY CONCEIÇÃO BROCHADO, MARGARETH CÔRREA DA SILVA, ROSEANE PEREIRA HOLANDA DE MENDONÇA, NÚBIA DE CÁSSIA CARNEIRO COIMBRA, VANESSA PATERNOSTRO TEIXEIRA, MARIA DE FÁTIMA DA LUZ PAIVA, TIENE QUINTANIAS DA SILVA, SELMALÚCIA SILVA CÔRREA, SYLVIA AMÉLIA DA CRUZ GOMES, KAROL ARAPIRACA DE OLIVEIRA, CINTHI JADE DE SANTANA ALBARADO, ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA, THAISA YANA SIQUEIRA DE SOUZA, MARCO ANTÔNIO GAMA GUIMARÃES, HERLISON NUNES DE OLIVEIRA, LORENA GUIMARÃES FERREIRA HONORATO, DIANY MARIA BRELAZ DE CASTRO, LILIAN MORAES DOS SANTOS, ALIETE MARIA MACEDO PEREIRA SILVA, SHIRLANNY LEITE REGALADO, ROZIANI BORGES SANTANA, IVONE DOMINGOS E SILVA, REJANE MARIA DE SIQUEIRA DIAS, SÔNIA MARGARETH DA CONCEIÇÃO MORAES, ROSANNA GUILHERMINA ALMEIDA GUEDES DE OLIVEIRA, ANA GENI HAGE FERREIRA, GLAUCI KELLY ALVES DE OLIVEIRA, JOEL PIXUNA DE SOUZA, EDILANE JARDIM LAUREANO DE ARAÚJO, NECY PEREIRA PINHEIRO, JOSÉ FERREIRA DO CARMO JÚNIOR, ANTÔNIO GERALDO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, MÁRCIO RANGEL DA VEIGA, FLÁVIO MARCELO MONTEIRO DA SILVA, ANA MICHELLE SAMPAIO MARTINS, ANDERSON MELO CALÁBRIA, ALISSON RODRIGO MARTINS DE SALGE, LEANDRO LIMA LOBATO, ALINE MARIA PEREIRA CRUZ, ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA, AGNALDO SALES DE ARAÚJO, ADELICIO SOUZA DOS SANTOS, MARIA SHIRLENE MENEZES DE ANDRADE, MARIA DO CARMO SANTOS DOS

SANTOS, ANDERSON DA SILVA, ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, CÍNARA ELEN MAUAD ALMEIDA, PEDRO GUILHERME DA SILVA JÚNIOR, HAUSBLENE SILVA NUNES, MÔNICA INOCÊNCIO, LUCIANO PASSOS CRUZ, JULIANA FIALHO DOS SANTOS CASTRO, VIVIANE TRINDADE TEIXEIRA e MEIRICLEIDE VIANA FERREIRA SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 56.075

Processo nº. 2013/53240-6

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, em caráter excepcional, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – KLEBER FERREIRA DA SILVA, CRISTIANE CONCEIÇÃO DA SILVA, , JOSE VERISSIMO GUIMARÃES, TALIS LEVI ACACIO MENDES, DOMINGOS ALVES DE ABREU FILHO, ALDERLAN SILVA DE CARVALHO, RAIMUNDO N. FERNANDES RODRIGUES, ANTONIO AUGUSTO PINTO FERREIRA, JORGE LUIS GATO LOBATO, IRANILDO FRANCO DA SILVA, ANDERSON MARCIEL FERREIRA, VANIA CASSIA DA LUZ EVANGELISTA, ANTONIO MARCOS DIAS MACHADO, ITALO ROMILDO DA SILVA PAIXÃO, PRINCILA LOURENA DA SILVA SANTOS, PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, RAIMUNDO ANDREIK DA COSTA FLOR, KARINA DE SOUZA MESCUOTO, FRANK DA COSTA MELO, FERDINANDO BRITO ALVES, JOSE CARLOS CONDE, PAULO SERGIO FELIX DA SILVA, GENILSON SILVA DOS SANTOS, MARCELO AUGUSTO FERREIRA FONSECA, EDENILSE NAZARÉ SANTOS SALES, JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA COELHO, ADRIANO DE JESUS ARAUJO OLIVEIRA, MARCIA IONE LEITE QUEIROZ, PRISCILLA VANIA DA SILVA OLIVEIRA e JEFFERSON PONTES PORTILHO;

2) Determinar à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a extinção, para todos os efeitos, dos contratos celebrados com os servidores RAIMUNDO NONATO FERNANDES RODRIGUES e FRANK DA COSTA MELO (n.º 586/2013 e n.º 598/2013, respectivamente) e dos demais contratos ora apreciados que se encontrem em idêntica situação, bem como, comunique esta Corte de Contas sobre o atendimento desta determinação no prazo supracitado;

2) Recomendar à SUSIPE, o cumprimento dos prazos de publicação dos contratos no Diário Oficial do Estado e de remessa a esta Corte de Contas, sob pena de incidência de multa regimental;

3) Determinar à Secretaria de Controle Externo - TCE/PA, a inclusão, na auditoria programada do exercício de 2014 da SUSIPE, da análise das prorrogações de contratos temporários, incluindo o dos servidores RAIMUNDO NONATO FERNANDES RODRIGUES e FRANK DA COSTA MELO, com o objetivo de apurar se as mesmas foram feitas com ou sem cobertura contratual;

4) Recomendar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), para viabilizar a atualização do sistema SIGIRH, a fim de proceder a detecção e bloqueio automático dos contratos temporários que extrapolem o prazo legal.

ACÓRDÃO Nº. 56.076

Processos nºs: 2014/50987-3 e 2014/51026-0

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1-Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – GERALDA DO SOCORRO FARIAS MESQUITA, KEVIN CHRISTIAN DO CARMO RODRIGUES, MARIA EDNA TEIXEIRA DE SOUZA, MARIA DE FATIMA POMPEU FARIAS, PEDRO JORGE FREITAS MESQUITA, ROSÂNGELA SOCORRO FRANÇA LOBÃO, MANOEL BENEDITO SOUZA DOS SANTOS FILHO e EMÍLIO CARLOS ALEXANDRO VASCONCELOS DE MENDONÇA;

2-Recomendar à SEAD, o cumprimento do TAC firmado com o Poder Executivo estadual perante o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº. 56.077

Processo nº. 2010/50538-2

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 0517 de 03/03/2010, em favor de ADÍLSON MARTINS FONSECA, no cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 56.078

Processo nº. 2013/51064-0

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1032, de 17/02/2012, em favor de CLAUDOMIRA DA SILVA CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 56.079

Processo nº. 2013/52886-1

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP Nº. 2744, de 29.06.2012, em favor de MARIA GOMES DA PAZ, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 56.080

Processo nº. 2014/50570-4

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 0243, de 29.01.2016, que retificou a Portaria AP nº. 2797, de 09.07.2012, em favor de MARIA GRACIETE FARIAS DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 56.081

Processo nº. 2014/50882-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato consubstanciado na Portaria RET AP Nº 0477, de 31/03/2016, que retificou a PORTARIA Nº. 0669, de 08.02.2012, em favor de ALCINDA MARIA BARATA NOGUEIRA, no cargo de Professor Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 56.082

Processo nº. 2014/51608-5

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35